



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

**PROCESSO Nº 05/2025**

**DISPENSA Nº 01/2025**

## **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação de instituição especializada para prestação de serviços de planejamento, organização e execução de concurso público para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado de Pernambuco.

**PROCESSO SEI:** 2500000002.003732/2024-20

### **1. INTRODUÇÃO**

Por meio do Despacho nº 39, foi encaminhado à Unidade de Compras o Processo SEI nº 2500000002.003732/2024-20, com a finalidade de contratar diretamente, por dispensa de licitação, a Fundação Getúlio Vargas (FGV) para a realização do concurso público supracitado.

Registre-se que foram devidamente anexados ao Processo SEI, além do Termo de Referência (TR) atualizado e assinado, a cotação de preço visando o exame da economicidade que nortearam o presente processo de contratação.

Cumpre analisar os fundamentos legais e fáticos que justificam a contratação direta, bem como verificar o cumprimento das exigências legais para tal procedimento.

### **2. MÉRITO**

#### **2.1. Justificativa da necessidade administrativa**

No que se refere à necessidade administrativa da presente solicitação, a unidade demandante traz, no Termo de Referência e no Despacho nº 39, da Coordenadoria de Gestão, as razões que justificam a referida contratação pela DPPE.

O presente processo busca atender à necessidade de provimento de cargos na carreira de Defensor Público, visando suprir deficiências no quadro funcional e garantir a continuidade dos serviços prestados à população.

A escolha da Fundação Getúlio Vargas fundamenta-se em sua notória especialização, experiência na organização de concursos públicos, sua reconhecida reputação ética e profissional, além do melhor retorno financeiro para a DPPE.



## **2.2. Base legal para a dispensa de licitação**

Nos termos do artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para a contratação de instituições brasileiras sem fins lucrativos, que tenham por finalidade estatutária o apoio, a captação e a execução de atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico.

A Fundação Getúlio Vargas atende a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo legal acima mencionado, conforme demonstrado nos documentos anexados ao processo, que comprovam:

- Ser uma instituição brasileira;
- Possuir finalidade estatutária compatível com a natureza do serviço a ser contratado;
- Ter inquestionável reputação ética e profissional;
- Não possuir fins lucrativos.

## **2.3. Condições da contratação**

Conforme informado no despacho nº 39, “a Defensoria Pública não terá qualquer ônus com a contratação, haja vista que os custos do certame serão arcados pela Fundação Getúlio Vargas. Aliás, ultrapassados o número de 4000 inscrições, a Defensoria Pública receberá por candidato inscrito no concurso.”

## **2.4. Forma de contratação e publicidade**

No caso em comento, não se aplica o disposto no artigo 75, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, acerca da publicação do aviso em sítio eletrônico oficial, uma vez que a contratação se enquadra em situação específica de dispensa de licitação baseada no inciso XV do mesmo artigo.

Ademais, insta destacar que foram realizadas cotações de preços junto a outras prestadoras de serviços técnico-especializados no processo de organização, planejamento e realização de concurso público. Conforme as propostas apresentadas id. 61047597, a Fundação Getúlio Vargas (FGV) apresentou a melhor proposta, tanto em termos de custo quanto de retorno financeiro para a Defensoria Pública.

## **3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conclui-se que a contratação direta da Fundação Getúlio Vargas, CNPJ nº 33.641.663/0001-44 com fundamento no artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, é juridicamente viável e está devidamente justificada.



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

Recomenda-se a adjudicação do objeto à referida instituição, conforme os termos estabelecidos no processo, observando-se o controle prévio de legalidade a ser realizado pelo órgão de assessoramento jurídico da Administração, nos termos do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021.

É o Parecer.

Recife, 21 de janeiro de 2025.



Documento assinado digitalmente

BEATRIZ ALBUQUERQUE PASCOAL

Data: 21/01/2025 11:40:50-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Beatriz Albuquerque Pascoal**  
**Diretora de Compras da Defensoria Pública de Pernambuco**